



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ · (21) 2789-8450 · www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 28 de abril de 2026

Ano VIII - Edição 584

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



facebook.com/camaramangaratiba



youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba

www.mangaratiba.rj.leg.br
Versão Digital

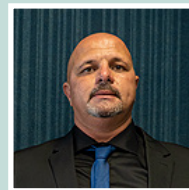
Mônica Cristina Dias de Oliveira
Publicação Online

Renan Felipe
Diagramação

Câmara Municipal de Mangaratiba

contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

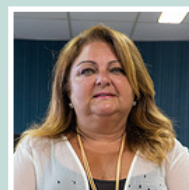
V E R E A D O R E S M E S A D I R E T O R A



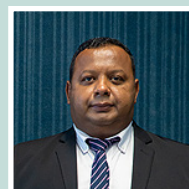
Presidente
Nilton Carlos Santiago Barros



Vice-Presidente
Mair Araújo Bichara



1ª Secretária
Cecília Ribeiro Cabral



2º Secretário
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior

Alcimar Moreira Carvalho

Antonio Cesar dos Santos Junior

Cecília Ribeiro Cabral

Daniel de Souza Vasconcellos

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Kaio Luiz Peixoto Freijanes

Mair Araújo Bichara

Marcio Sarguis Telhado

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Yury Aguiar dos Reis

EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº02 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“ALTERA OS ARTIGOS 205 E 231, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga:

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o Caput dos artigos 205 e 231, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 - O Município estabelecerá e implementará sua política agrária e agrícola em consonância com as diretrizes federais e estaduais, assegurando a participação da sociedade civil e dos produtores rurais, conforme dispuser legislação específica.”

Art. 231 - O Município definirá e executará sua política pesqueira em conformidade com as normas federais e estaduais, garantindo a participação das comunidades pesqueiras e setores relacionados, na forma de legislação específica.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 205, o artigo 213 e os §§ 1º e 2º do artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Mangaratiba, 14 de abril de 2026.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


Mair Araújo Bichara
(Dr. Mair)
Vice-Presidente


Josué dos Santos
(Josué Té)
2º Secretário

PORTARIA Nº 052/2026.

“Concede Licença Prêmio a(o) Servidor(a).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a(o) Servidor(a). **LINS CESAR DIAS**, 30 dias de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 27/12/2021 à 26/12/2021, em forma de pecúnia indenizatória, de acordo com o Processo nº 128/2024.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 053/2026.

“Concede Licença Prêmio a(o) Servidor(a).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a(o) Servidor(a). **DEJAIR ALVES RAMOS**, 30 dias de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 à 31/01/2025, em forma de pecúnia indenizatória, de acordo com o Processo nº 048/2026.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 054/2026.

“Concede Licença Prêmio a(o) Servidor(a).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a). **ROGÉRIO CALAZANS OURO ALVES**, 90 dias de Licença Prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 01/08/2010 à 31/07/2015 e 01/08/2015 à 31/07/2020, em forma de pecúnia indenizatória, de acordo com o Processo nº 388/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA N.º 055/2026.

“Designa o responsável pela fiscalização do contrato do processo administrativo nº 522/2025, regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica substituído o servidor **FLAVIO SANTIAGO GOMES**, matrícula nº 052, pela servidora **NATÁLIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 039, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Contrato Administrativo nº 002/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 522/2025 e do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, de Sistema Integrado de Gestão do Processo Legislativo, no modelo SaaS, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo comodato de equipamentos para votação eletrônica, bem como serviços de implantação, suporte, manutenção e hospedagem da solução, destinados à Câmara Municipal de Mangaratiba.**

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, pela administração, aceita as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado receberá pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato acesso amplo e irrestrito aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 20 de abril de 2026.

Art. 6º. - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 28 de abril de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE